

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação do Consorcio Intermunicipal do Vale do Piranga (CIMVALPI), mediante Contrato de Programa para gestão associada de serviço simplificado de pavimentação asfáltica com utilização de pré-misturado-a-frio - PMF por aplicação de usina móvel em pinheiros altos e também no morro Vicente localizado no município de Piranga/MG.

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	OBRA DE PAVIMENTAÇÃO - Meio Fio e Sarjeta para o Morro Vicente	Serviço	1	169.324,56	169.324,56
0002	OBRA DE PAVIMENTAÇÃO - Meio Fio e Sarjeta para ruas de Pinheiros Altos	Serviço	1	150.537,12	150.537,12
0003	OBRA DE PAVIMENTAÇÃO - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM UTILIZAÇÃO DE PMF conforme planilha de composição de custos anexa. Sendo 50% para Morro Vicente e 50% para as ruas de Pinheiros altos.	Serviço	1	413.205,89	413.205,89

**Total Geral ==> 733.067,57**

1.2. O valor previsto corresponde à delegação da execução das competências e funções administrativas relativas à prestação de serviço simplificado de pavimentação asfáltica no Município de Piranga/MG, por meio do Consórcio Intermunicipal do Vale do Piranga – CIMVALPI, abrangendo a produção e aplicação de pré-misturado a frio (PMF) com utilização de usina móvel, incluindo todas as etapas necessárias à execução dos serviços nos trechos localizados em Pinheiros Altos e no Morro Vicente, bem como o gerenciamento técnico e operacional durante o período de vigência contratual.

1.3. O objeto caracteriza-se, sob o aspecto técnico, como serviço comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, nas planilhas, projetos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que instruem o processo. Todavia, quanto à natureza jurídica do ajuste, trata-se de gestão associada de serviços públicos, a ser formalizada mediante Contrato de Programa com o CIMVALPI, consórcio público do qual o Município de Piranga é integrante.

1.4. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

1.5. O contrato terá vigência de até 31/07/2026, contado da sua assinatura.

1.6. O Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de execução de serviços de pavimentação asfáltica no Município de Piranga/MG, por meio da aplicação de pré-misturado a frio (PMF), visando à melhoria da mobilidade urbana, trafegabilidade e segurança viária nas localidades de Pinheiros Altos e Morro Vicente, conforme demandas da Administração Municipal.

2.2. A pavimentação asfáltica é essencial para a infraestrutura urbana, proporcionando benefícios como a redução de acidentes, melhoria das condições de circulação, diminuição de irregularidades nas vias, maior conforto aos usuários, além da valorização imobiliária, melhoria da estética urbana e elevação da qualidade de vida da população. Além disso, contribui para o controle da erosão do solo, redução da poeira e melhoria das condições ambientais, bem como favorece o transporte de mercadorias e serviços, impulsionando o comércio local e o desenvolvimento econômico da região.

2.3. O Município é ente consorciado do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI, o que legitima a presente contratação por meio de **Contrato de Programa**, nos termos da legislação aplicável. A opção pelo Consórcio mostra-se a solução mais vantajosa à Administração, diante de sua estrutura operacional consolidada e experiência na prestação de serviços regionalizados, assegurando economicidade, eficiência administrativa e continuidade do serviço público.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na delegação da execução dos serviços de pavimentação asfáltica ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI, por meio de Contrato de Programa, compreendendo o planejamento, a organização, o gerenciamento e a execução das atividades necessárias à aplicação de pré-misturado a frio (PMF), com utilização de usina móvel, nas localidades de Pinheiros Altos e Morro Vicente, no Município de Piranga/MG.

3.2. A solução contempla todas as etapas necessárias à adequada execução dos serviços, considerando o ciclo de vida do objeto, incluindo:

- a) Análise de viabilidade técnica da execução dos serviços de pavimentação em PMF conforme programação/planejamento estabelecido pelo município;
- b) Elaboração de projeto básico ou justificativa técnica para sua dispensa;
- c) Elaboração de planilha de composição de custos dos serviços de pavimentação asfáltica em PMF em conformidade com as letras a e b deste subitem;
- d) Aquisição de insumos, preparação/usinagem do PMF e aplicação com utilização de equipamentos e recursos humanos do município;
- e) Acompanhamento técnico da execução da pavimentação em PMF.

3.3. Tal modelo permite à Administração evitar custos elevados com a implantação e manutenção de estrutura própria, incluindo aquisição de equipamentos, usina de asfalto, equipe técnica especializada e logística operacional, transferindo ao Consórcio a responsabilidade pela execução dos serviços, garantindo maior eficiência, economicidade, padronização dos serviços e continuidade das ações de infraestrutura viária no Município.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### Sustentabilidade

4.1. O Consórcio deverá adotar práticas que promovam a responsabilidade socioambiental na execução dos serviços de pavimentação asfáltica, incluindo a adequada gestão e destinação de resíduos provenientes das atividades, utilização racional de insumos e controle de emissões e poeira, observando as normas ambientais vigentes, bem como adotando medidas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da produção e aplicação do pré-misturado a frio (PMF).

##### Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

##### Garantia da contratação

4.3. Não será exigida garantia contratual, considerando tratar-se de contrato de programa com consórcio público e serviço de natureza comum, sem riscos que justifiquem a exigência.

##### Vistoria

4.4. A realização de vistoria prévia não é obrigatória, considerando que os locais de execução dos serviços são previamente conhecidos pela Administração e pelo Consórcio, não havendo complexidade que justifique tal exigência.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

##### **Condições de execução**

5.1. O contrato de programa adotará o regime de execução na forma de gestão associada, mediante delegação de atribuições e competências do MUNICÍPIO e a transferência de encargos ao CONSÓRCIO, conforme disposto na cláusula primeira.

5.2. O CONSÓRCIO, no exercício das competências delegadas, realizará a execução dos serviços de pavimentação asfáltica com utilização de pré-misturado a frio (PMF) de forma direta ou indireta, podendo, neste último caso, adotar as modalidades de licitação e procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.3. Para a execução do objeto contratual, deverão ser observadas as seguintes providências administrativas:

- 5.3.1. Elaboração prévia, pelo CONSÓRCIO, de projeto básico e/ou executivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e caderno técnico de execução dos serviços de pavimentação, para cada intervenção a ser realizada, salvo se já elaborados pelo MUNICÍPIO;
- 5.3.2. Aprovação prévia, pelo MUNICÍPIO, dos documentos indicados no item anterior, quando não forem por ele elaborados;
- 5.3.3. Expedição de ordem de início específica para cada trecho ou intervenção, condicionada à aprovação dos documentos técnicos;

- 5.3.4. Observância do princípio da segregação de funções, vedada a interferência direta do MUNICÍPIO na execução operacional dos serviços;
- 5.3.5. Realização da fiscalização da execução dos serviços pelo CONSÓRCIO, assegurado ao MUNICÍPIO o acompanhamento e manifestação quanto à conformidade qualitativa e quantitativa das medições;
- 5.3.6. Execução dos serviços conforme o cronograma físico-financeiro, condicionada à prévia transferência dos recursos financeiros pelo MUNICÍPIO, nos termos deste contrato.

5.4. Consórcio deverá garantir a execução adequada dos serviços, assegurando a qualidade, durabilidade e funcionalidade da pavimentação realizada, em conformidade com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

5.5. O Consórcio deverá adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade e regularidade dos serviços, promovendo os ajustes operacionais que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do objeto, sem prejuízo à Administração e sem ônus adicional ao Município.

#### **Especificação da garantia do serviço**

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), aplicando-se a responsabilidade da contratada por eventuais falhas na prestação dos serviços ou descumprimento das obrigações pactuadas.

5.7. A contratada deverá garantir a qualidade da obra, corrigindo falhas ou defeitos sem ônus para a Administração. Também será responsável por realizar reparos necessários e prestar suporte técnico, assegurando o bom funcionamento do pavimento durante o período contratual.

#### **Especificações quanto à Emissão e Recepção da Autorização de Fornecimento**

5.8. A Autorização de Fornecimento, a ser emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Piranga/MG, será realizada de forma eletrônica por sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail, podendo a Administração enviá-la via correios (neste caso, mediante uso do Aviso de Recebimento – AR).

5.9. Considera-se como data de recebimento da Autorização de Fornecimento:

- a) O primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de Autorização de Fornecimento enviada por e-mail;
- b) O dia do recebimento da correspondência, no caso de Autorização de Fornecimento enviada por meio postal.

#### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços executados de forma presencial.
- 6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.10. A fiscalização ficará a cargo da servidora **Isabely Silva Fernandes**.

#### Fiscalização Técnica

- 6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.13. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

#### Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

#### Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Autorização de Fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 733.067,57 (setecentos e trinta e três mil e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos)**, englobando: Remuneração pela gestão dos serviços delegados; custos de execução direta; preço pela execução indireta dos serviços contratados.

7.1.2. A transferência dos recursos financeiros indicados no item 7.1.1 será efetivada em duas parcelas, conforme o cronograma de desembolso:

Parcela	Data	Valor Fixo
1	30/04/2026	R\$ 513.147,30
2	15/05/2026	R\$ 219.920,27

7.1.3. A transferência financeira será efetivada através de boleto bancário.

### Do recebimento

7.2. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Município, por meio de fiscal designado, com apoio da área técnica competente, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Contrato de Programa, nas planilhas, no cronograma físico-financeiro, nos projetos e demais documentos técnicos constantes dos autos.

7.3. Considerando a natureza do ajuste como Contrato de Programa celebrado no âmbito da gestão associada de serviços públicos, o recebimento dos serviços observará, no que couber, o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das regras específicas previstas no instrumento contratual.

7.4. A comprovação da execução poderá ocorrer por meio de medições, relatórios técnicos, registros fotográficos, memórias de cálculo, boletins de medição ou documentos equivalentes, devendo ser aferida a compatibilidade entre os serviços efetivamente executados e aqueles previstos nas planilhas, projetos, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos do processo.

7.5. O recebimento provisório dos serviços, ou de etapa executada, ocorrerá após a verificação inicial da conformidade da execução pelo fiscal designado ou pela área técnica competente, mediante emissão de termo, relatório ou manifestação técnica circunstanciada.

7.6. Caso sejam identificadas inconsistências, falhas, divergências quantitativas, desconformidades técnicas ou necessidade de esclarecimentos, o CIMVALPI deverá ser formalmente comunicado para adoção das providências cabíveis, podendo o Município reter,

glosar ou postergar o reconhecimento da parcela controvertida, quando aplicável, até a devida regularização.

7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, mediante justificativa formal, quando executados em desacordo com as especificações técnicas, projetos, planilhas, normas aplicáveis ou demais condições pactuadas, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

7.8. O recebimento definitivo será formalizado após a verificação final da regularidade da execução, da conformidade dos serviços e, se houver, da correção das pendências apontadas no recebimento provisório, mediante termo próprio emitido pelo fiscal, servidor responsável ou comissão designada pela Administração.

7.9. O recebimento definitivo não exime o CIMVALPI, nem eventuais executores por ele contratados, da responsabilidade por falhas, vícios, defeitos, danos ou inconformidades constatadas posteriormente, nos termos da legislação aplicável e das disposições do Contrato de Programa.

#### Liquidação

7.10. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente acompanhada do atesto pela Secretaria Municipal de Saúde, o prazo para fins de liquidação da despesa e subsequente pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da documentação completa, conforme pactuado contratualmente com o Consórcio.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.11.1. o prazo de validade;
- 7.11.2. a data da emissão;
- 7.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.11.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.11.5. o valor a pagar; e
- 7.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.14. A Administração poderá realizar consultas para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.19. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a empresa vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

7.20. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

#### Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado conforme pactuado no contrato, condicionado à entrega da nota fiscal e da documentação exigida, bem como à regular finalização da liquidação da despesa, conforme disciplinado na seção anterior.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) – IBGE – de correção monetária.

#### Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo consórcio.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Antecipação de pagamento**

7.27. Admite-se a antecipação de pagamento, total ou parcial, na presente contratação, em razão de sua natureza jurídica de Contrato de Programa firmado com Consórcio Público, cuja execução pressupõe a prévia disponibilidade de recursos financeiros para viabilizar a continuidade, eficiência e regularidade das atividades consorciadas.

7.27.1. A antecipação de pagamento observará, no que couber, o disposto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021, estando condicionada à justificativa técnica e administrativa, à compatibilidade com o cronograma de execução, bem como à comprovação do interesse público.

7.27.2. O pagamento antecipado será efetuado exclusivamente para custear despesas diretamente vinculadas à execução do objeto, vedada sua utilização para finalidade diversa, devendo o Consórcio prestar contas nos termos do instrumento contratual e das normas aplicáveis.

7.27.3. 7.25.4. Considerando a natureza institucional do Consórcio Público, fica dispensada a exigência de garantia para a antecipação, salvo se motivadamente exigida pela Administração, nos termos do §1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso XI do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, mediante celebração de contrato de programa com o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI, entidade da administração pública indireta da qual o Município de Piranga/MG é ente consorciado.

### Regime de Execução

8.2. O regime de execução do objeto observará a sistemática de gestão associada, por meio de contrato de programa, com definição prévia dos valores a serem transferidos pelo Município ao Consórcio, conforme cronograma físico-financeiro e condições estabelecidas no instrumento contratual.

### Exigências de habilitação

8.3. Considerando que a contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, mediante contrato de programa com consórcio público, a documentação de habilitação será restrita à comprovação da capacidade jurídica e regularidade fiscal, conforme segue:

#### 8.3.1. Habilitação jurídica

- a) Consolidação do Contrato de Consórcio Público do CIMVALPI – Protocolo de Intenções, acompanhado da ata de eleição da atual diretoria;

#### 8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
  - c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
  - d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
  - e) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual de Minas Gerais.
- 8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira
- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo distribuidor da comarca sede do consórcio, com validade de até 90 dias ou conforme prazo expresso no documento.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 733.067,57 (setecentos e trinta e três mil e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme valores apostos na tabela deste documento.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.
- 10.2. A contratação será atendida pela dotação orçamentária juntada aos autos do processo pela Contabilidade Municipal, a saber: 4.4.93.51.00.2.07.02.20.606.0010.1.0005
- 10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- 10.4. O foro competente para dirimir as controvérsias do presente processo é o da Comarca de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

Piranga/MG, 28 de abril de 2026.

**Flávio Aloisio Maciel**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbanístico